

Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovína Emerich, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

CONTRATO Nº 054/2021

Termo de compromisso de fornecimento e serviço que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, e de outro a empresa LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 09966389628, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras — Zona Rural, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa Lucas de Oliveira Teixeira 09966389628, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.573.998/0001-53, com sede na Praça dos trabalhadores, nº 430, 2º andar Bairro Cidade Jardim, Manhumirim/MG, CEP: 36970-000, representada por Lucas de Oliveira Teixeira inscrito no CPF nº 099.663.896-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RASTREAMENTO VEICULAR INCLUINDO O FORNECIMENTO E INTALAÇÃO NOS VEICULOS DA FROTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá <u>vigência por 12 (doze) meses</u>, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitada à legislação vigente.
- 2.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Governo, juntamente com o Setor de Frotas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato, de acordo com a proposta é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo o valor unitário de cada instalação de R\$ 90,00 por veículo, será pago em uma única parcela de R\$900,00, e o valor unitário de

white



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

R\$ 65,00 referente ao serviço de monitoramento pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO 4.1 Fornecimento e Instalação nos veículos da frota, de equipamentos com tecnologia GPRS/GPS, necessários para uso do Sistema de Localização e Monitoramento;

4.2 Fornecimento do sistema de transmissão de dados por meio de Operadora de Dados:

4.3 Prestação de Serviços de Localização de veículos;

4.4 Assistência com apoio técnico no sistema de monitoramento de veículos;

4.4.1-Acessibilidade

4.4.2 Sistema totalmente Web;

4.4.3 N\u00e3o requer investimento do cliente em Infra;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O faturamento ocorrerá após a emissão da Apólice do Seguro acompanhada da Nota Fiscal Fatura, atestada pela Secretaria de Administração.

6.3 - O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00-118 10.0122.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00-128 10.0122.0850.2216.154.000.3.3.90.39.00.00-541 10.0301.0810.3002.159.000.3.3.90.39.00.00-585 10.0301.0950.2165.159.000.3.3.90.39.00.00-607 08.0122.0070.2089.100.000.3.3.90.39.00.00-307 08.0244.0970.2093.100.000.3.3.90.39.00.00-320 08.0244.0970.2095.100.000.3.3.90.39.00.00-326 08.0122.0070.2186.129.000.3.3.90.39.00.00-681 08.0244.0970.2192.129.000.3.3.90.39.00.00-688 08.0244.0199.2215.129.000.3.3.90.39.00.00-684 08.0244.0970.2202.129.000.3.3.90.39.00.00-701 04.0122.0070.2002.100.000.3.3.90.39.00.00-00804.0122.0070.2013.100.000.3.3.90.39.00.00-049 04.0122.0070.2014.100.000.3.3.90.39.00.00-057 06.0181.0300.2019.100.000.3.3.90.39.00.00-079 12.0122.0070.2050.101.000.3.3.90.39.00.00-184

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem

Wither



Prefeitura Municipal de Alto Caparar

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

- 8.2 Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.
- 8.3 O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.
- 8.4 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- l advertência;
- II multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- III multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes:
- V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública
- VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;
- 9.2 As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.



Prefeitura Municipal de Alto Capara

Rua Ludovína Emerích, nº 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 16 de Agosto de 2021.

JOSÉ MCOMEL JUNIOR **PREFEITO** CONTRATANTE

LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 09966389628 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALL Macglimik NOME

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato (54/2) foi publicado no quadro de avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparao - MG nos termos da Lei Municipal Nº 15/12002

Alto Caparaó - MG 😓 de 🚾

Assinature de Straidor



Prefeitura Municipal de Alto Caparao

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 35979000 CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA GPRS/GPS NOS VEÍCULOS DA FROTA	10	UN	R\$90,00	R\$900,00
0002	SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL DOS VEICULOS DA FROTA (12 MESES)	10	MÊS X12	R\$65,00	R\$650 x 12= R\$7, 800,00

O valor total do contrato: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

